

Processo n.: @DEN 17/00619818

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à gestão da frota de veículos e de abastecimentos

Interessado: Observatório Social de São José

Responsáveis: Adeliana Dal Pont e Orvino Coelho de Ávila

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 20/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, conforme dispõem os arts. 83-A, *caput* e §2º, 83-B, III, e 83-C da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 8º, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 819/2023.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado e à Prefeitura Municipal de São José.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 1/2024

Data da Sessão: 24/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC